ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Veto Integralmente.
01/11/07.

Célio A. Silveira
Prefeito Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziania-GO., aos: 06/11/07
Presidente

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3095 de 18 de outubro de 2007.
Autoria: Nelson D'Aparecida Meireles

"Dispõe sobre autorização da cobrança de 10% (dez por cento) sobre as despesas efetuadas nos bares, restaurantes e similares a titulo de gratificações aos garçons".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam hotéis, motéis, bares, restaurantes e estabelecimentos afins, mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com sindicato obreiro, autorizados a cobrar em percentual, a titulo de taxa de serviço, correspondente, ao montante de 10% (dez por cento) sobre as consumações, contas ou faturas das despesas efetuadas pelos clientes.

§ 1º -O valor decorrente de taxa de serviço cobrado nos termos "caput", deverá ser distribuído aos empregados da empresa, seguindo os critérios de rateio assim firmados em Acordo de Convenções Coletivos de Trabalho com o sindicato obreiro.

§ 2º - As empresas que acrescerem as notas de seus consumidores à taxa de serviço, poderão reter no máximo 30% (trinta por cento) do faturamento correspondente à mesma para cobrir os encargos sociais e previdenciários devendo os 70% (setenta por cento) serem repassados aos empregados mensalmente.

Artigo 2º. Constatará obrigatoriamente nos menus, cardápios, notas e faturas em local visível, a seguinte redação "Cobramos a taxa de serviços".

Art. 3º - O estabelecimento que violar quaisquer dos dispositivos desta lei ficará sujeito a multa de 2.000 (dois mil UFIRS), a ser revestida 50% (cinqüenta por cento) em favor da Fazenda Municipal e 50% (cinqüenta por cento) em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, mediante realização de convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 18 dias do mês de outubro de 2007.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA – *1º Secretário*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *2º Secretário*

smb

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

Ofício n° 706/07 – GAP

Luziânia-GO, 01 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Venho dirigir-me à Vossa Excelência para informar que, nos termos dos Artigos 58, §1°, Art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Artigo 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, VETEI integralmente o Autógrafo de Lei n° 3.095 de 18 de outubro de 2007 que "Dispõe sobre autorização da cobrança de 10% (dez por cento) sobre as despesas efetuadas nos bares, restaurantes e similares a título de gratificações aos garçons".

RAZÕES DO VETO

1. Diz o Artigo 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, que são reconhecidos os acordos e convenções coletivas de trabalho.

Entende-se, assim, que a Constituição Federal delegou aos órgãos representativos de categorias econômicas e profissionais, através de convenções coletivas de trabalho, estipularem as condições e as normas de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, as relações individuais de trabalho.

Segadas Vianna sustenta que a teoria da Lei Delegada é a que mais se ajusta ao nosso sistema legal. *"É uma teoria extracontratual e que se funda na faculdade que tem o Estado de delegar a associações por elas reconhecidas, como representativas dos grupos profissionais e econômicos, o direito de promulgar leis profissionais, cuja vigência e extensão dependem, como é lógico, da manifestação final daquele mesmo Estado"* (Instituições de Direito do Trabalho, 16ª ed., tomo II, Ed. LTr, 1996, pág. 1.143).

Diante da delegação outorgada pela própria Constituição Federal, o Município jamais poderá legislar sobre tal matéria, eis que totalmente inconstitucional.

São estas as razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de lei em referência.

Atenciosamente,

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia – GO

N E S T A

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Presidência
Coordenação do Cerimonial

VOTO NOMINAL – APRECIAÇÃO DE VETO

Data: 08 / 11 / 2007.

Interessado: PODER EXECUTIVO

"VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3095 DE 18 DE OUTUBRO 2007, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA COBRANÇA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE AS DESPESAS EFETUADAS NOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES A TÍTULO DE GRATIFICAÇÕES AOS GARÇONS".

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
(*)Vereador **MARCOS CUNHA** Presidente da Câmara Municipal				
Ver. **PASTOR CELSO** 1º Secretário				X
Ver. **BETO RORIZ** 2º Secretário		X		
PROFESSOR GUTE Vereador	X			
CABO DE PAULA Vereador	X			
GASTÃO LEITE Vereador	X			
GAUCHINHO Vereador	X			
GERALDO VIANA Vereador		X		/
JOSEFINA RIBEIRO Vereadora	X			
JOSE ROCHA Vereador	X			
NELSON MEIRELES Vereador		X		
NEI QUEIROZ Vereador		X		
TOTAL	6	4		1

(*) Art. 17 O Presidente somente poderá votar:
I – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, excetuadas as votações simbólicas;
II – para desempatar qualquer votação no Plenário.

Art. 58 - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, envidado pelo seu Presidente ao Prefeito, que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante votação nominal.